



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 09 de maio de 2025

Ano IX, Nº 2058

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2585 DE 24 DE ABRIL DE 2025 - INSTITUI O DIA 09 DE DEZEMBRO COMO O DIA DO FONOAUDIÓLOGO NA CIDADE DE SOBRAL.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído o dia 09 de dezembro como o Dia do Fonoaudiólogo na Cidade de Sobral. Parágrafo único. Este evento integrará o Calendário Oficial do Município de Sobral e deverá ser comemorado no dia 09 de dezembro de cada ano. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 24 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2587 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE FEIRAS EXCLUSIVAS PARA MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, SEM ÔNUS AOS COFRES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Espaço Feira Mães Atípicas, destinado exclusivamente à realização de feiras periódicas para mães que tenham sob sua responsabilidade filhos com deficiência ou necessidades especiais. § 1º O espaço poderá ser físico ou itinerante, conforme disponibilidade e conveniência administrativa, desde que garantidas as condições mínimas de segurança e acessibilidade. § 2º O Município de Sobral será responsável pela definição do local e das datas em que ocorrerão as feiras, considerando critérios de viabilidade técnica, logística e acessibilidade. § 3º A cessão de uso do espaço se dará de forma gratuita às beneficiárias, respeitados os critérios de seleção estabelecidos em regulamento próprio. Art. 2º As feiras terão por objetivo: I - promover a inclusão econômica e social de mães atípicas; II - incentivar a geração de renda de forma autônoma; III - estimular o empreendedorismo e a valorização do trabalho dessas mulheres; IV - fortalecer a rede de apoio às famílias atípicas do município. Art. 3º A implementação e gestão do Espaço Feira Mães Atípicas poderá ser realizada por meio de: I - parcerias com organizações da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, associações de mães atípicas e instituições de ensino; II - convênios com instituições privadas e cooperativas que atuem na área de empreendedorismo ou assistência social; III - apoio técnico e logístico da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Art. 4º Fica vedada a geração de despesas diretas aos cofres públicos municipais para a implementação do disposto nesta Lei. § 1º A presente Lei não obriga o Poder Executivo à realização de despesas orçamentárias, podendo este utilizar estruturas já existentes e parcerias estabelecidas. § 2º Toda e qualquer despesa eventualmente decorrente da execução desta Lei deverá ser objeto de captação de recursos externos ou parcerias. Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2591 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), NA FORMA QUE INDICA.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ nº 27.353.499/0001-77. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº

13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado à entidade mencionada no caput deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações do projeto "Semente do Amanhã" pactuadas em termo a ser celebrado entre o Município de Sobral e a referida entidade. Art. 2º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária própria da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, considerando ainda a aquisição de recurso proveniente de Emenda Parlamentar Federal no valor de R\$ 150.000,00, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2593 DE 30 DE ABRIL DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PRODUTORES E PRODUTORAS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DE SABONETE E CIRCUNVIZINHANÇA DE CARACARÁ PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DE 94 ANOS DO DISTRITO DE CARACARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 18.695,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa e cinco reais) a Associação Comunitária de Produtores e Produtoras, Agricultores e Agricultoras Rurais da Comunidade de Sabonete e Circunvizinhança de Caracará, inscrita no CNPJ sob o nº 30.222.438/0001-85, para viabilizar realização do Aniversário de 94 anos do Distrito de Caracará, em Sobral. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a Associação Comunitária de Produtores e Produtoras, Agricultores e Agricultoras Rurais da Comunidade de Sabonete e Circunvizinhança de Caracará de Caracará, inscrita no CNPJ sob o nº 30.222.438/0001-85, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para viabilizar a realização do Aniversário de 94 anos do Distrito de Caracará, em Sobral. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º Associação Comunitária de Produtores e Produtoras, Agricultores e Agricultoras Rurais da Comunidade de Sabonete e Circunvizinhança de Caracará deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua



Oscar Spindola Rodrigues Júnior  
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato  
Vice-Prefeita de Sobral

Keydna Alves Lima Carneiro  
Chefe de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Allan de Sousa Galvão Secretário do Planejamento e Gestão	Michelle Alves Vasconcelos Ponte Secretária Municipal da Saúde	Vanessa Braga Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro Procurador Geral do Município	Marinho Júnior Cavalcante Secretário do Esporte e Lazer	José Leandro Menezes Costa Secretário de Trânsito
José Crisóstomo Barroso Ibiapina Secretário do Governo	Tiago Ramos Vieira Secretário do Turismo e Eventos	José Vytal Arruda Linhares Secretário do Transporte
João Alberto Adeodato Júnior Secretário do Desenvolvimento Distrital	Igor José Araújo Bezerra Secretário da Juventude e Cultura	Luis Henrique Mota Magalhães Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Ingrid Soraya de Oliveira Sá Secretária Municipal das Finanças	Francisco Hermenegildo Sousa Neto Secretário Municipal da Infraestrutura	Rodrigo Dias Silva Secretário da Agricultura
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior Controlador e Auditor Geral do Município	José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Secretário da Conservação e Serviços Públicos	Emerson Pinto Moreira Secretário da Pecuária
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio Secretária Municipal da Educação	Evysdanna Gomes de Paula Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente	Mário Cunha Lima Secretário da Segurança Cidadã

#### SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

#### Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2599 DE 07 DE MAIO DE 2025 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCEIRAS PARA O INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS CASA ACOLEDORA DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), à entidade Instituto Trevo de Quatro Folhas Casa Acolhedora de Sobral, inscrita no CNPJ nº 10.834.048/0001-59. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado à entidade mencionada no caput deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações do projeto "Casa Acolhedora de Sobral" pactuadas em termo a ser celebrado entre o Município de Sobral e a referida entidade. Art. 2º A entidade Instituto Trevo de Quatro Folhas - Casa Acolhedora de Sobral deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos. Art. 3º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária própria da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, suplementadas se necessárias, por meio de decreto, utilizando-se, como fonte de recurso, os definidos no § 1º, art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de decreto, a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta lei, utilizando-se, como fonte de recurso, os definidos no § 1º, art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 07 DE MAIO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

**LEI Nº 2600 DE 07 DE MAIO DE 2025 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SOBRAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL NA FORMA E CONDIÇÕES QUE INDICA.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA

A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor mensal de até R\$ 10,00 (dez reais) por habitante, o que importa em até R\$ 2.152.860,00 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais) à Santa Casa de Misericórdia de Sobral, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com atuação na prestação de serviços de saúde, inscrita no CNPJ nº 07.818.313/0001-09, com endereço na Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº 919, Bairro Centro, Sobral-CE (CEP 62.010-550). Parágrafo único. A subvenção a que se refere o caput deste artigo, será destinada à manutenção dos serviços de saúde prestados pela entidade subvencionada, em caráter suplementar ao que o município já repassa da sua quota SUS mensal. Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações decorrentes do Fundo Municipal de Saúde. Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a suplementar, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, bem como criar novas ações orçamentárias, através de créditos especiais, de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei, utilizando-se, como fonte de recurso, os definidos no § 1º, art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 07 DE MAIO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

### GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (CESSÃO DE SERVIDORES) CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE.** EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA 1. DOS PARTÍCIPES: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O MUNICÍPIO DE SOBRAL. 2. DO OBJETO: COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA ENTRE OS PARTÍCIPES, OBJETIVANDO O APOIO (CESSÃO DE SERVIDORES) E ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS RESPECTIVAS ADMINISTRAÇÕES, DE MANEIRA QUE POSSAM ATINGIR SUAS FINALIDADES E ASSIM CONTRIBUIR PARA O MELHOR SERVIÇO PÚBLICO EM PROL DA SOCIEDADE. 3. DA VIGÊNCIA: O PRESENTE ACORDO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025, FINDANDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2028, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DAS PARTES E SER DENUNCIADO A QUALQUER MOMENTO. A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA ACORDO, FICA SEM NENHUM EFEITO QUALQUER ACORDO COM FINALIDADE SEMELHANTE, ANTERIORMENTE FIRMADO ENTRE OS CONVENIENTES DESTA, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES MÚTUAS ANTERIORMENTE CONCEDIDAS. 4. DO FORO: AS PARTES ELEGEM O FORO DA